



Associação de Basquetebol da Guarda  
Rua Duque de Bragança, 415 R/Cn  
6300-703 Guarda - Portugal

*Handwritten signatures and notes:*  
Luz  
Santos  
Cristina  
Paul  
João  
Hans  
Mário  
Miguel  
R

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA GUARDA

# ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de:  
Sexta-feira, 5 de Novembro 2021

*Handwritten signatures and initials:*  
Mário  
Rogério  
Stela  
Carlos  
S. B.

# ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E INSÍGNIAS .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO .....	5
ARTIGO 2º - CONSTITUIÇÃO .....	5
ARTIGO 3º - SEDE .....	5
ARTIGO 4º - FILIAÇÃO .....	5
ARTIGO 5º - OBJETIVOS .....	5
ARTIGO 6º - FINS.....	5
ARTIGO 7º - INSÍGNIAS .....	6
ARTIGO 9º - PRINCÍPIOS GERAIS E FUNCIONAMENTO.....	6
<b>TÍTULO II - ASSOCIADOS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I - CATEGORIAS .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 10º - CATEGORIAS .....	7
ARTIGO 11º - ASSOCIADOS ORDINÁRIOS .....	7
ARTIGO 12º - ASSOCIADOS DE MÉRITO .....	7
ARTIGO 13º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS .....	7
ARTIGO 14º - NOMEAÇÃO DE ASSOCIADOS HONORÁRIOS OU DE MÉRITO .....	7
<b>CAPÍTULO II - ADMISSÃO .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 15º - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ORDINÁRIOS.....	7
<b>CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 16º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS .....	8
ARTIGO 17º - DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	8
<b>CAPÍTULO IV - PERDA DA QUALIDADE.....</b>	<b>9</b>
ARTIGO 18º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO .....	9
ARTIGO 19º - READMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	10
<b>TÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 20º - ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
ARTIGO 21º - ELEIÇÃO .....	10
ARTIGO 22º - MANDATO .....	10
ARTIGO 23º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	11
ARTIGO 24º - INCOMPATIBILIDADES .....	11
ARTIGO 25º - ELABORAÇÃO DAS LISTAS E ELEIÇÃO.....	11
ARTIGO 26º - REUNIÕES .....	12

ARTIGO 27º - QUÓRUM .....	12
ARTIGO 28º - ATAS.....	12
ARTIGO 29º - ASSINATURAS.....	12
ARTIGO 30º - RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO .....	12
ARTIGO 31º - SUBSTITUIÇÃO .....	12
<b>CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 32º - COMPOSIÇÃO .....	13
ARTIGO 33º - COMPETÊNCIAS .....	13
ARTIGO 34º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA .....	14
ARTIGO 35º - COMPOSIÇÃO .....	14
ARTIGO 36º - CONVOCATÓRIAS.....	14
ARTIGO 37º - FORMA DA CONVOCAÇÃO .....	14
ARTIGO 38º - LOCAL DA REUNIÃO .....	15
ARTIGO 39º - DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS .....	15
ARTIGO 40º - REPRESENTAÇÃO .....	15
ARTIGO 41º - FUNCIONAMENTO.....	15
ARTIGO 42º - INVALIDADE DAS DELIBERAÇÕES .....	15
ARTIGO 43º - ATAS.....	16
<b>CAPÍTULO III - DIRECÇÃO .....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 44º - COMPOSIÇÃO .....	16
ARTIGO 45º - COMPETÊNCIAS .....	16
ARTIGO 46º - FUNCIONAMENTO.....	17
ARTIGO 47º - DEPARTAMENTO TÉCNICO REGIONAL.....	18
ARTIGO 48º - DECISÕES E INFORMAÇÕES.....	18
<b>CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 49º - COMPOSIÇÃO .....	18
ARTIGO 50º - COMPETÊNCIAS .....	18
ARTIGO 51º - FUNCIONAMENTO .....	19
ARTIGO 52º - CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS .....	19
ARTIGO 53º - ACÓRDÃOS.....	19
<b>CAPÍTULO V - CONSELHO DE JUSTIÇA .....</b>	<b>19</b>
ARTIGO 54º - COMPOSIÇÃO .....	19
ARTIGO 55º - COMPETÊNCIAS .....	19
ARTIGO 56º - FUNCIONAMENTO .....	19
ARTIGO 57º - ACÓRDÃOS.....	20

*Handwritten signatures and initials:*  
 Maria do Carmo  
 Paula  
 Carlos  
 Paulo  
 Helder  
 João  
 João

<b>CAPÍTULO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA.....</b>	<b>.....</b>
ARTIGO 58º - COMPOSIÇÃO .....	20
ARTIGO 59º - COMPETÊNCIAS .....	20
ARTIGO 60º - FUNCIONAMENTO .....	20
ARTIGO 61º - DECISÕES .....	21
<b>CAPÍTULO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM.....</b>	<b>21</b>
ARTIGO 62º - COMPOSIÇÃO .....	21
ARTIGO 63º - COMPETÊNCIA.....	21
ARTIGO 64º - FUNCIONAMENTO.....	21
ARTIGO 65º - DECISÕES .....	22
<b>TÍTULO IV - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I - RECEITAS E DESPESAS .....</b>	<b>22</b>
ARTIGO 66º - RECEITAS.....	22
ARTIGO 67º - DESPESAS.....	22
<b>CAPÍTULO II - ORÇAMENTO .....</b>	<b>23</b>
ARTIGO 68º - ORÇAMENTO .....	23
ARTIGO 69º - ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO .....	23
<b>CAPÍTULO III - CONTAS .....</b>	<b>23</b>
ARTIGO 70º - REGISTO DE CONTAS.....	23
ARTIGO 71º - CONTABILIDADE.....	24
ARTIGO 72º REMUNERAÇÕES .....	24
<b>CAPÍTULO IV - A EXTINÇÃO .....</b>	<b>24</b>
ARTIGO 73º - DISSOLUÇÃO.....	24
ARTIGO 74º - EFEITOS DA DISSOLUÇÃO.....	24
<b>TÍTULO V - REGULAMENTOS .....</b>	<b>25</b>
ARTIGO 75º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS.....	25
ARTIGO 76º - CONFLITO REGULAMENTARES.....	25
ARTIGO 77º - CASOS OMISSOS.....	25
<b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
ARTIGO 78º - ANUALIDADE.....	25
ARTIGO 79º - ALTERAÇÕES .....	25
ARTIGO 80º - ENTRADA EM VIGOR .....	25

## TÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E INSÍGNIAS

### ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO

A Associação de Basquetebol de Guarda, abreviadamente designada por ABG, é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tem como área territorial de jurisdição o distrito da Guarda, rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições constantes do Regime Jurídico das Associações de Direito Privado e outra legislação aplicável.

### ARTIGO 2º - CONSTITUIÇÃO

A ABG foi fundada em 16 de fevereiro 1989 e dura por tempo indeterminado.  
Foram fundadoras da ABG: Ass. Desportiva da Guarda, Núcleo Desportivo Social e Atlético Clube da Guarda.

### ARTIGO 3º - SEDE

A ABG tem sede na cidade de Guarda na Rua Duque de Bragança, Nº5 R/Ch, 6300 703 Guarda.

### ARTIGO 4º - FILIAÇÃO

A ABG é filiada a nível nacional, na Federação Portuguesa de Basquetebol.

### ARTIGO 5º - OBJETIVOS

1. Para prossecução dos objetivos gerais assinalados, são das competências da ABG:
  - a) Dirigir, promover, incentivar, dinamizar e regulamentar as provas desportivas de basquetebol, de carácter distrital, a realizar no distrito de Guarda;
  - b) Organizar ou patrocinar provas de basquetebol, nomeadamente em escalões de formação e minibasquete, de Basquetebol de rua 3x3 e de mobilidade reduzida;
  - c) Patrocinar provas julgadas indispensáveis ao fomento da modalidade;
  - d) Contribuir para a formação dos agentes desportivos da modalidade;
  - e) Capacitar as gerações mais jovens dos principais valores éticos desportivos da modalidade;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol ou que lhe estejam cometidas por lei.
2. Para realização dos objetivos, a ABG atua em colaboração com o Estado, as Autarquias, os Estabelecimentos de Ensino, os Clubes filiados, e demais entidades.
3. No exercício da sua atividade, a ABG assume o dever de cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos em vigor, assim como os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol e a legislação vigente.

### ARTIGO 6º - FINS

A ABG tem por fins principais:

- a) Promover, estimular e apoiar a prática e a difusão do Basquetebol no distrito de Guarda à luz dos princípios da ética desportiva, da tolerância e da formação integral dos agentes desportivos;

- b) Dirigir e regulamentar o Basquetebol no distrito de Guarda como forma de realização do espírito desportivo e na defesa da verdade e da lealdade desportiva;
- c) Defender os interesses do Basquetebol praticado no distrito de Guarda;
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante quaisquer instituições públicas ou privadas;
- e) Desenvolver, estabelecer e manter relações estreitas com as Associações congêneres e com os órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiros.

#### ARTIGO 7º - INSÍGNIAS

1. A ABG terá como insígnias o distintivo constituído por uma bola de Basquetebol laranja que corresponde à prosperidade e sucesso, encimada com um triângulo em preto, entre cinco estrelas de cinco raios enquadrado na honestidade e esperança, abaixo destes as letras "Associação de Basquetebol da Guarda".



2. A bandeira tem o símbolo do distintivo da ABG com a data de fundação na parte inferior, em pano de fundo branco com cordões e borlas em vermelho e branco, se for o caso.



3. Os galhardetes são baseados na bandeira, em formatos e dimensões característico.

#### ARTIGO 9º - PRINCÍPIOS GERAIS E FUNCIONAMENTO

1. O distintivo deverá ser usado em todos os documentos da ABG e nos equipamentos e material desportivo.
2. A ABG organiza-se e prossegue a atividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.
3. A ABG é uma associação independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

## TÍTULO II - ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I - CATEGORIAS

#### ARTIGO 10º - CATEGORIAS

1. A ABG é constituída por número ilimitado de Associados, no mínimo de três.
2. Os Associados da ABG podem integrar a categoria de Associados Ordinários, Associados de Mérito ou Associados Honorários.

#### ARTIGO 11º - ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

Integram a categoria de Associados Ordinários todos os Clubes, Academias e Entidades Desportivas com sede e instalações no distrito da Guarda que estejam constituídos de acordo com a lei e com a regulamentação desportiva aplicáveis.

#### ARTIGO 12º - ASSOCIADOS DE MÉRITO

Integram a categoria de Associados de Mérito os jogadores, os treinadores, os dirigentes e os juizes pelo seu valor revelados na prática do Basquetebol no distrito da Guarda, se revelem dignos dessa distinção.

#### ARTIGO 13º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Integram a categoria de Associados Honorários as pessoas singulares que assumam ou assumiram funções relevantes ao serviço prestado ao Basquetebol no distrito da Guarda e pessoas coletivas que tenham completado um mínimo de vinte épocas filiadas na ABG.

#### ARTIGO 14º - NOMEAÇÃO DE ASSOCIADOS HONORÁRIOS OU DE MÉRITO

Compete à Assembleia Geral, sempre sob proposta da Direção devidamente fundamentada, a atribuição da qualidade de Associado Honorário ou de Associado de Mérito.

### CAPÍTULO II - ADMISSÃO

#### ARTIGO 15º - ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

1. O pedido de novo filiado, deverá ser efetuado por ofício em papel timbrado, assinado, pelo Presidente da Direção do Clube ou Associação e acompanhado por um exemplar dos Estatutos atualizados, o local da sua sede, bem como a importância relativa à taxa de filiação do ano civil, quando aplicável.
2. O referido pedido é dirigido Presidente da Direção, de forma escrita, que por sua vez é determinado o reconhecimento e atribuição de Associado Ordinário pela Mesa da Assembleia Geral.
3. O Clube ou Associação deve ter a sua sede social e demais instalações no distrito da Guarda, e não podem usar na sua designação qualquer fórmula que possa determinar desprestígio para o desporto.
4. Poderá, contudo, ser aceite, a título excepcional, a filiação de clubes de distritos limítrofes quando neles não exista Associação, ou quando, embora existindo, se verificarem condições de ordem de

- proximidade geográfica que aconselhem a filiação na ABG, sempre mediante o parecer prévio da Federação Portuguesa de Basquetebol e desde que exista acordo entre as Associações envolvidas.
5. Recebido o pedido, a Direção poderá deferir a admissão a título provisório se, após apreciação preliminar, considerar que o pedido cumpre os requisitos legais, estatutários e regulamentares a avaliar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 16º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Os Associados Ordinários têm direito a:
  - a) Frequentar as instalações da ABG, acompanhados por colaboradores ou membros dos Órgãos Sociais da ABG;
  - b) Receber gratuitamente os Estatutos, Regulamentos, Comunicados e Relatórios publicados pela ABG;
  - c) Participar em todas as provas organizadas pela ABG, nos termos regulamentares;
  - d) Apresentar propostas à Direção e à Assembleia Geral todas as providências que julguem úteis ao desenvolvimento e prestígio do basquetebol, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos vigentes;
  - e) Ter conhecimento nos quinze dias que antecedem antes da Reunião Ordinária da Assembleia Geral o Relatório de Contas de Gerência do ano económico;
  - f) Participar e exercer o direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, por delegados devidamente credenciados para esse efeito;
  - g) Assistir, por intermédio de membros dos seus corpos sociais, às provas realizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, pela ABG e pelos Associados Ordinários, de acordo com as condições regulamentares;
  - h) Apresentar ao órgão competente da ABG reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
  - i) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direção, reclamações e petições relacionadas com atos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses;
  - j) Requerer nos termos deste Estatuto, a convocação Extraordinária da Assembleia Geral;
  - k) Receber apoios da Federação Portuguesa de Basquetebol e da ABG que lhe forem devidos nos termos regulamentados.
2. Os Associados Honorários e os Associados de Mérito têm direito a:
  - a) Diploma comprovativo das suas qualidades;
  - b) Promover o desenvolvimento do Basquetebol, aproveitando o direito consignado na alínea c) e gozando os direitos consignados nas alíneas b) e h) do número anterior;
  - c) Participar em Assembleias Gerais, mas não tendo direito ao voto;
  - d) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões de natureza protocolar, solicitadas pela ABG.

### ARTIGO 17º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados Ordinários:
  - a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da ABG, bem como as regras e instruções emanadas da Federação Portuguesa de Basquetebol e outras entidades de refecia;



- a) Manter exemplar conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva;
  - b) Observar os princípios do respeito, da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
  - c) Proceder com lealdade e correção para com os restantes membros da ABG e contribuir para uma convivência entre todos os Associados Ordinários;
  - d) Respeitar as decisões da hierarquia desportiva dos Órgãos Sociais;
  - e) Prestar à ABG a informações que lhes forem solicitadas;
  - f) Efetuar os pagamentos de taxas ou quaisquer outras impotências devidas à ABG ou à Federação Portuguesa de Basquetebol dentro dos prazos estabelecidos;
  - g) Submeter relatórios de jogo, entre outros documentos ao Conselho Disciplina da ABG;
  - h) Apresentar o Plano de Atividades do ano civil;
  - i) Apresentar os Estatutos e Regulamentos, sempre que os mesmos sejam sujeitos a alteração;
  - j) Apresentar a lista atualizada dos Órgãos Sociais;
  - k) Solicitar autorização para participar em encontros ou provas amigáveis fora do distrito;
  - l) Comunicar por escrito à Direção da ABG, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração dos elementos fornecidos aquando da filiação;
  - m) Eleger em Assembleia Geral, os Órgãos Sociais da ABG;
  - n) Absterem-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da ABG;
  - o) Dar conhecimento prévio à ABG da organização de qualquer torneio, convívio e jogo amigável que pretendam realizar de carácter particular.
2. É ainda dever de todos os Associados Ordinários prestigiar a ABG e os Órgãos Sociais e entidades da hierarquia do Basquetebol e colaborar com a ABG sempre que para tal forem convidados.

## CAPÍTULO IV - PERDA DA QUALIDADE

### ARTIGO 18º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de Associado perde-se:
  - a) Não seja efetuado nos termos regulamentares a filiação de Associado Ordinário;
  - b) Por declaração do Associado Ordinário de que quer abandonar a ABG;
  - c) Tentativa de injuriar, difamar e ofender os Órgãos Sociais da ABG, constituindo uma infração culposa de Associado Ordinário, contra os valores e direitos éticos desportivos, após decisão de um Órgão Social competente;
  - d) Violar de forma sistemática e reiterada os direitos e deveres dos Associados Ordinários, bem como estes Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da ABG.
2. A declaração referida na alínea b) deve ser dirigida ao Presidente da Direção, de forma escrita e posteriormente validado em Assembleia Geral.
3. A cessação da qualidade de Associado por qualquer dos fundamentos referidos, não dispensa o Associado do dever de pagar quaisquer outras impotências devidas que à data estejam vencidas.

### ARTIGO 19º - READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. O Associado que tenha perdido essa qualidade poderá refilar-se novamente na ABG:
  - a) Apresentado um novo pedido, desde que não se verifiquem motivos impeditivos;
  - b) Por ilibação de culpa;
  - c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o afastamento;
  - d) Por amnistia.
2. O pedido de readmissão na ABG é dirigido Presidente da Direção, de forma escrita, que por sua vez é determinado o reconhecimento e atribuição de Associado Ordinário pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A refiliação, só poderá ser considerada se o Associado Ordinário tiver previamente liquidado todos os débitos à data da perda da qualidade, que lhe tenham sido legalmente impostos.

## TÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 20º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da ABG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção,
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Justiça;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Arbitragem.

#### ARTIGO 21º - ELEIÇÃO

1. Os atos eleitorais da ABG, realizar-se-ão trienalmente e regem-se pelo Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral e que passa a ser instrumento complementar dos presentes Estatutos;
2. Todos os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em listas completas através do sufrágio direto e secreto.
3. Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos expressos.
4. No caso de eleições intercalares para cada Órgãos ou para a sua totalidade os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores, sendo que a dissolução de um dos Órgãos não implica a queda dos restantes.

#### ARTIGO 22º - MANDATO

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos sociais;
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

### ARTIGO 23º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

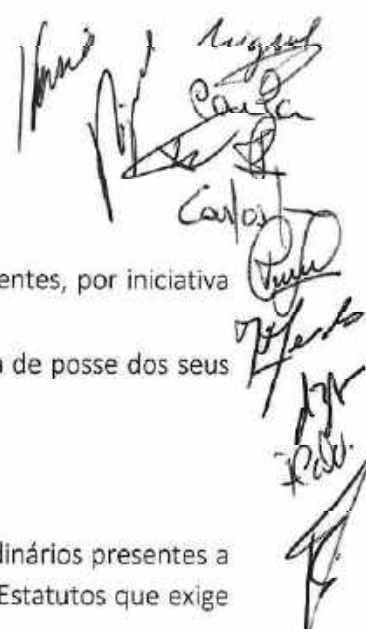
1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da ABG os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Sejam maiores e não se encontrem impedidos por qualquer incapacidade de exercício;
  - b) Não integrem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol;
  - c) Não sejam devedores à ABG;
  - d) Não tenham sido punidos pela prática de qualquer infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
  - e) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações e federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se lhe for aplicada sanção diversa pela sentença judicial.

### ARTIGO 24º - INCOMPATIBILIDADES

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem acumular funções no Departamento Técnico Regional;
2. O Presidente da Direção não pode integrar órgãos sociais de Associados Ordinários;
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem receber quaisquer gratificações pelos serviços prestados no exercício de funções, seguindo os princípios do voluntário;
4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem celebrar ou realizar, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer contratos ou negócios com a ABG ou com os Associados Ordinários.
5. O disposto no número anterior, aplica-se igualmente às entidades que integrem na respetiva gerência membros de família dos Órgãos Sociais da ABG.

### ARTIGO 25º - ELABORAÇÃO DAS LISTAS E ELEIÇÃO

1. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista;
2. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em lista completa.
3. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na ABG, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.
4. Se não tiver sido apresentada qualquer lista, competirá aos Órgãos Sociais da ABG, efetuar as diligências necessárias para formar e apresentar uma lista.
5. De acordo com a ordem de entrada de listas, proceder-se-á à atribuição de uma letra a cada uma das listas, começando pelo "A" e seguindo a ordem alfabética, que ficarão disponíveis para consulta na reunião da Assembleia Geral.
6. A Mesa da Assembleia Geral diligenciará para que as listas apresentadas sejam enviadas a todos os Associados Ordinários até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.
7. O voto é expresso através de modelo elaborado pela da Assembleia Geral, do qual constam as letras identificativas de cada uma das listas, limitando-se os delegados a assinalar a letra correspondente à lista em que desejam votar.
8. É considerado nulo o voto que não contiver qualquer indicação, que contiver mais do que uma letra assinalada ou que contiver qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada.
9. O ato eleitoral realizar-se-á sempre sem debate prévio e por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que reunir o maior número de votos.



#### ARTIGO 26º - REUNIÕES

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelos respetivos Presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros.
2. A primeira reunião de Direção, realizar-se-á no prazo de 30 dias após a tomada de posse dos seus membros.

#### ARTIGO 27º - QUÓRUM

1. O quórum nas reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos Associados Ordinários presentes a que corresponda a maioria dos votos, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos que exige três quartos do total de votos dos Associados Ordinários presentes.
2. Todos os Órgão Sociais delibaram por maioria dos votos, cabendo um voto a cada membro.
3. Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

#### ARTIGO 28º - ATAS

1. Todos os livros de atas deverão ser sempre assinados os termos de abertura e de encerramento.
2. As reuniões ou deliberações da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho da Justiça são registadas em atas, lançadas em livro especial numerado e sempre rubricadas pelo Presidente do respetivo Órgão Social.
3. As atas são submetidas à apreciação na reunião seguinte, podendo serem aprovadas por minuta e lançadas no respetivo livro de atas.

#### ARTIGO 29º - ASSINATURAS

Todos os documentos, atos e contratos da ABG só se consideram válidos quando assinados por dois membros da Direção, incluindo o do Presidente.

#### ARTIGO 30º - RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO

1. Quando, após as eleições, fiquem colocados em situações que os torne inelegíveis ou de incompatibilidade profissionais.
2. Perdem o mandato os membros dos Órgão Sociais que:
  - a) Violem de forma grave e culposa as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos;
  - b) Fiquem em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
3. Os membros dos Órgão Sociais podem renunciar ao mandato desde que o comuniquem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Compete sempre à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

#### ARTIGO 31º - SUBSTITUIÇÃO

1. O preenchimento de vagas em aberto nos Órgão Sociais, é efetuado por cooptação e será sempre votada e ratificada em Assembleia Geral.
2. Compete ao respetivo Presidente do Órgão Social aceitação da demissão e preencher a vaga em aberto com a nomeação da substituição, salvo o disposto no número seguinte.

3. Se a vaga a preencher for da Assembleia Geral, o respetivo preenchimento compete em exclusivo ao Presidente da Mesa, após prévia consulta dos restantes membros da Mesa em exercício, exceto se as circunstâncias aconselharem o preenchimento da vaga em reunião da Assembleia Geral.
4. Caso se verifique a renúncia completa por parte de um Órgão Social, renúncia completa de cessação de funções por parte da maioria dos elementos eleitos, a designação dos novos titulares terá de ser votada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária.

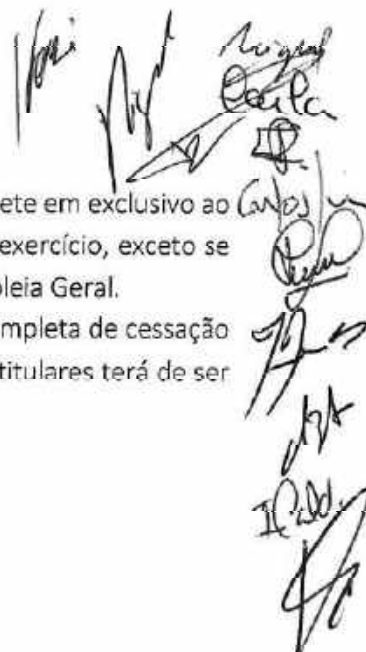
## CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

### ARTIGO 32º - COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de dois dos seus membros.

### ARTIGO 33º - COMPETÊNCIAS

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABG a quem compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos Órgãos Sociais.
2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar os pedidos de filiação e de readmissão de Associados Ordinários;
  - b) Discutir, apreciar e aprovar alterações aos Estatutos;
  - c) Discutir, apreciar e aprovar Regulamentos sobre matérias específicas ou de funcionamento;
  - d) Aprovar Relatório das Atividades;
  - e) Aprovar Plano de Atividades;
  - f) Aprovar após parecer favorável do Conselho Fiscal, o Orçamento do próximo ano civil;
  - g) Aprovar após parecer favorável do Conselho Fiscal, as Contas de Gerência do ano económico anterior;
  - h) Aprovar após parecer favorável do Conselho Fiscal, propostas à alienação de Bens Moveis e Bens Imóveis;
  - i) Aprovar sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Honorários e de Associados Mérito;
  - j) Resolver os casos omissos que sejam submetidos à sua apreciação pela Direção;
  - k) Discutir, apreciar e aprovar alteração ou mudança da Sede;
  - l) Eleger, substituir e destituir, por justa causa, os membros dos Órgãos Sociais da ABG;
  - m) Discutir, apreciar e deliberar sobre os atos dos membros dos Órgãos Sociais da ABG;
  - n) Convocar as eleições para os Órgãos Sociais da ABG;
  - o) Resolver sobre a extinção da ABG;
3. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos, devem ser distribuídos para estudo aos Associados Ordinários com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia Geral.
4. No caso existem contributos ou observações por parte dos Associados Ordinários, devem ser comunicadas nos quinze dias da data da reunião ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, afim de serem discutidos. Se os Associados Ordinários não enviarem quaisquer contributos para alterações, será considerada como versões finais para votação.



### ARTIGO 34º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
  - c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos das reuniões;
  - d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos ou designados, nos termos destes Estatutos;
  - e) Proceder à rubrica das folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais.
2. Ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia compete coadjuvar o Presidente assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia compete organizar a lista de presenças dos Associados Ordinários, representados pelos delegados nas reuniões e redigir as respetivas atas;

### ARTIGO 35º - COMPOSIÇÃO

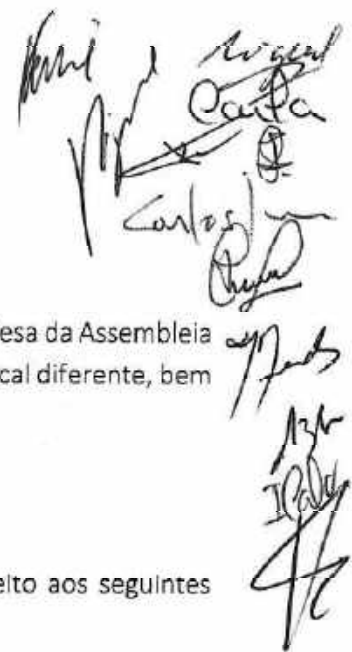
1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Ordinários no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros dos Órgãos Sociais da ABG, pelos Associados Honorários e os Associados de Mérito.
2. Os membros dos Órgãos Sociais da ABG, os Associados Honorários e os Associados de Mérito podem participar, mas sem direito de voto.
3. Só têm direito a voto os Associados Ordinários.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode permitir a assistência de quaisquer outras entidades, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos Associados Ordinários.

### ARTIGO 36º - CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se para:
  - a) Eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
  - c) Aprovação de Contas de Gerência;
3. As reuniões extraordinárias realizam-se por determinação do Presidente da Direção ou por requerimento de três quartos do número total de Associados Ordinários.

### ARTIGO 37º - FORMA DA CONVOCAÇÃO

1. As Assembleias Gerais são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da publicitação do aviso de convocatória no sítio da ABG e do seu envio por correio eletrónico, para os endereços eletrónicos oficiais dos Associados Ordinários.
2. No aviso de convocatória deverá ser identificada o tipo de Assembleia Geral, mencionado o dia, a hora, o local e os assuntos da ordem de trabalhos.
3. Os documentos de suporte ou apoio relativos à ordem de trabalhos, deverão ser disponibilizados aos Associados Ordinários via eletrónica, durante esses quinze dias.



### ARTIGO 38º - LOCAL DA REUNIÃO

1. As reuniões da Assembleia Geral devem realizar-se na sede da ABG.
2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com o acordo do Presidente da Direção, as reuniões podem realizar-se em local diferente, bem como via online.

### ARTIGO 39º - DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

1. Para efeito de votação em Assembleia Geral, os Associados Ordinários têm direito aos seguintes votos:
  - a) Um voto pela filiação do clube nesse ano;
2. Nos quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, será comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o número de Associados Ordinários com direito a voto.

### ARTIGO 40º - REPRESENTAÇÃO

1. Os Associados Ordinários devem fazer-se representar na Assembleia Geral por um ou o máximo de dois delegados, devidamente credenciados, com menção do nome do delegado a quem é conferido o direito a voto.
2. Os delegados devem apresentar, antes do início da reunião de Assembleia Geral, as respetivas credenciais, competindo apenas a um dele o direito a intervenção e voto que lhe couberem como Associado Ordinário.

### ARTIGO 41º - FUNCIONAMENTO

1. Só são válidas as deliberações da Assembleia Geral que reúnam sempre a maioria dos votos dos Associados Ordinários presentes.
2. Excetuam-se do regime previsto no item anterior, sendo exigíveis os votos favoráveis de três quartos do total de votos dos Associados Ordinários presentes, quanto às seguintes matérias:
  - a) Alteração de Estatutos;
  - b) Aprovação ou alteração de Regulamentos;
  - c) Aprovação dos pedidos de filiação e de readmissão de Associados Ordinários;
  - d) Perda da qualidade de Associados Ordinários;
  - e) Aprovação para alteração de mudança de instalações da sede social;
  - f) Dissolução da ABG;
3. Todavia a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, sem a presença do quórum de Associados Ordinários referido nos números anteriores, trinta minutos depois da hora marcada.
4. A Assembleia Geral convocada para dissolução da ABG não pode funcionar sem a presença de um quórum correspondente, a pelo menos, três quartos do número total de Associados Ordinários.

### ARTIGO 42º - INVALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. A Assembleia Geral não pode deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos vigentes.

2. São anuláveis e de nenhum efeito as decisões da Assembleia Geral, cujo objeto viole a Lei, os Estatutos e os Regulamentos, ou cuja convocatória e funcionamento hajam sido irregulares.
3. Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei a outras entidades, pode ser anulável num prazo de quinze dias, pela Direção da ABG ou por dois Associados Ordinários que tenha votado contra as deliberações.

#### ARTIGO 43º - ATAS

1. Os teores das reuniões da Assembleia Geral, deveram constar em atas lavradas em livro especial, numerado.
2. A ata de cada reunião deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, podendo previamente serem aprovadas sob a forma minuta e lançadas no respetivo livro de atas.
3. Após aprovação, as atas deverão ser assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa e respetivo Secretário.

### CAPÍTULO III - DIRECÇÃO

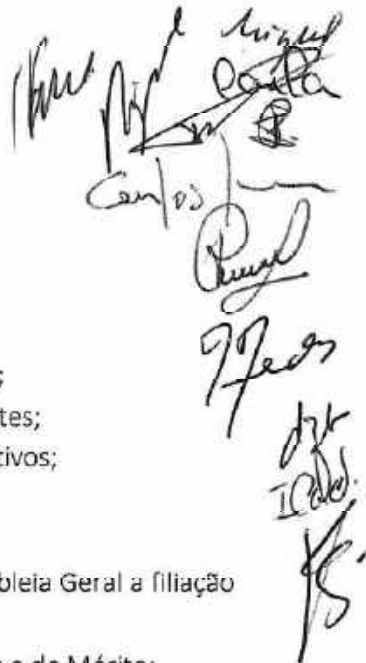
#### ARTIGO 44º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção é um órgão colegial de administração da ABG sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
2. Os cinco Vice-Presidentes abrangerão a coordenação das seguintes áreas:
  - a) Executivo;
  - b) Financeiro;
  - c) Administrativo;
  - d) Comunicação e Marketing;
  - e) Desportivo e Eventos.
3. O Vice-presidente da área de Financeira, é indicado ser licenciado em áreas de Gestão, Economia ou Contabilidade.
4. Na ata da primeira reunião da Direção, dever-se-á fazer constar a distribuição das respetivas áreas.

#### ARTIGO 45º - COMPETÊNCIAS

1. A Direção é o órgão da ABG a quem compete a administração, com a ressalva da competência expressamente atribuída aos outros Órgãos Sociais.
2. O Presidente da Direção representa a ABG, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre todos os Órgãos Sociais.
3. Compete, em especial, ao Presidente da Direção da ABG:
  - a) Representar a ABG junto das entidades;
  - b) Assegurar a organização e o bom funcionamento de todos os serviços;
  - c) Convocar as reuniões da Direção na sede da ABG ou em local diferente, bem como via online e dirigir os respetivos trabalhos, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
  - d) Sempre na sua ausência poderá ser representado por um dos Vice-Presidentes.
4. Compete à Direção da ABG, em especial:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos em vigor;
  - b) Dar cumprimento às deliberações dos demais Órgãos Sociais;





- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar propostas de alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- e) Nomear o Departamento Técnico;
- f) Administrar os fundos financeiros;
- g) Convocar reuniões conjuntas com outros Órgãos Sociais, quando necessário;
- h) Convocar reuniões de Associados Ordinários, para fins que julgue convenientes;
- i) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos agentes desportivos;
- j) Contratar e dispensar serviços de pessoal;
- k) Fixar quotas de filiação a cada época desportiva;
- l) Inscrever provisoriamente novos Associados Ordinários e propor em Assembleia Geral a filiação definitiva;
- m) Propor à Assembleia Geral louvores e a nomeação de Associados Honorários e de Mérito;
- n) Elaborar anualmente o Relatório das Atividades e distribuí-lo pelos Associados Ordinários durante os quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- o) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e distribuí-lo pelos Associados Ordinários durante os quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- p) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento relativos ao próximo ano civil e distribuí-lo pelos Associados Ordinários durante os quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- q) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal os Orçamentos Suplementares;
- r) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas de Gerência relativos ao ano económico anterior e distribuí-lo pelos Associados Ordinários durante os quinze dias que antecedem à data da respetiva reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- s) Manter atualizado todo o inventário dos bens patrimoniais da ABG;
- t) Submeter a parecer ou decisão dos respetivos Conselhos, todos os assuntos sobre os quais pela sua especialização ou pela sua competência estatutária devam os mesmos pronunciar-se;
- u) Apreciar e punir, de acordo com os respetivos Regulamentos, as infrações disciplinares praticadas pelos agentes desportivos submetidos ao poder disciplinar;
- v) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação ordinária e extraordinária da Assembleia Geral;

#### ARTIGO 46º - FUNCIONAMENTO

1. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma reunião mensal, durante a época desportiva e extraordinariamente sempre que o seu Presidente entenda conveniente.
2. Sempre que seja conveniente, pode assistir às reuniões de Direção um elemento do Conselho de Arbitragem, quando convocado eletronicamente ou verbalmente.
3. Sempre que seja conveniente, poderão assistir às reuniões de Direção os elementos do Departamento Técnico, quando convocados eletronicamente ou verbalmente.
4. Sempre que o julgue conveniente, a Direção pode pedir a comparência de qualquer membro dos Órgãos Social, através do respetivo Presidente, indicando os motivos.
5. O Presidente da Direção deverá participar nas reuniões da Federação Portuguesa de Basquetebol ou deverá nomear um Vice-Presidente que o representará.

*Handwritten signatures and notes:*  
Luz  
Carloj  
Pedro  
Pedro  
Pedro  
Pedro

## ARTIGO 47º - DEPARTAMENTO TÉCNICO REGIONAL

A Direção da ABG promoverá a organização do Departamento Técnico, constituído por:

- a) Um Diretor Técnico Regional, com nomeação obrigatória até trinta dias após a tomada de posse, que por sua vez assumirá a Direção Técnica Regional e cuja competência será a de orientar todas atividades técnicas, desportivas, competitivas, seleções distritais e a formação de agentes desportivos do Basquetebol no distrito. Este quando necessário, pode nomear um Assistente Técnico Desportivo que contribuirá para o apoio e cooperação na Direção Técnica Regional.
- b) Um Diretor Técnico do Minibasquete, se necessário, que por sua vez assumirá o Comité Distrital do Minibasquete, com o principal objetivo de fomentar o desenvolvimento dos escalões Minibásquete a nível distrital.

## ARTIGO 48º - DECISÕES E INFORMAÇÕES

As decisões e informações da Direção, deverão ser realizadas por Comunicado Oficial, com o número, data e época, publicadas no sítio da ABG e enviadas por correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos dos Associados Ordinários.

## CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

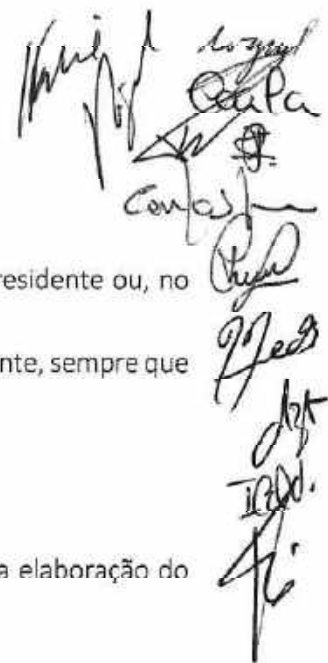
### ARTIGO 49º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser licenciado em áreas de Gestão, Economia ou Contabilidade
3. O Conselho Fiscal considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

### ARTIGO 50º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente, as contas da ABG e zelar pelo cumprimento respetivo do Orçamento;
- b) Elaborar anualmente o parecer sobre o Orçamento relativos ao ano civil;
- c) Elaborar anualmente o parecer sobre o Relatório de Contas de Gerência relativos ao ano económico anterior;
- d) Verificar com regularidade que entender documentos contabilísticos de suporte;
- e) Dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Emitir pareceres na parte respeitante à vida financeira da ABG;
- g) Solicitar a convocação extraordinária ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando a atividade financeira da ABG o justifique.



#### ARTIGO 51º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária periodicamente, por convocação do Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
2. O Conselho Fiscal pode ainda reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que a pedido da Direção, julgue conveniente.

#### ARTIGO 52º - CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

As contas da ABG são certificadas por um técnico ou revisor oficial de contas, antes da elaboração do parecer do Conselho Fiscal e a aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 53º - ACÓRDÃOS

Os acórdãos do Conselho Fiscal devem ser assinados pelo menos, por dois membros e ser enviados à Direção da ABG.

### CAPÍTULO V - CONSELHO DE JUSTIÇA

#### ARTIGO 54º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente do Conselho de Justiça deverá obrigatoriamente ser licenciado em Direito.
3. O Conselho de Justiça considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

#### ARTIGO 55º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e resolver os recursos das deliberações da Direção;
- b) Apreciar e resolver os recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina;
- c) Apreciar e resolver os recursos interpostos das decisões do Departamento Técnico;
- d) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos Órgãos Sociais, sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor;
- e) Sugerir à Direção, em proposta devidamente fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos em vigor;
- f) Emitir pareceres sobre projetos de novos Regulamentos ou propostas de alteração existentes na parte respeitante ao seu especto legal;
- g) Solicitar a convocação extraordinária ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que se justifique;

#### ARTIGO 56º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça reúne de forma ordinária periodicamente, por convocação do Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.

2. O Conselho de Justiça pode ainda reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que a pedido da Direção, julgue conveniente.

#### ARTIGO 57º - ACÓRDÃOS

Os acórdãos do Conselho de Justiça devem ser assinados pelo menos, por dois membros e ser enviados à Direção da ABG.

### CAPÍTULO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA

#### ARTIGO 58º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina deverá obrigatoriamente ser licenciado em Direito.
3. O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

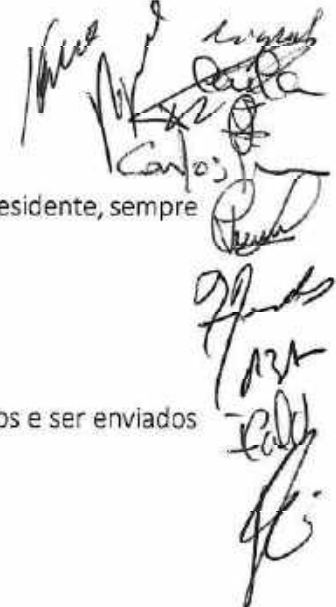
#### ARTIGO 59º - COMPETÊNCIAS

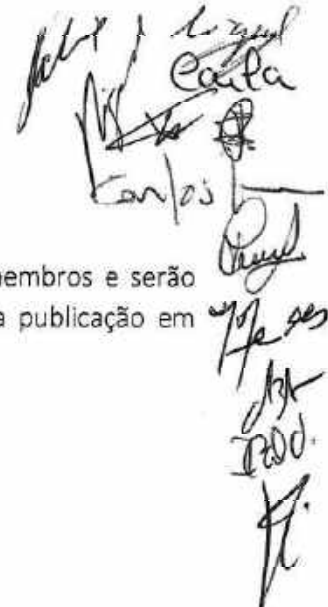
Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar, julgar e decidir, nos termos presentes das Leis do Jogo e os competentes Regulamentos Desportivos em vigor, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a agentes desportivos, sejam estas pessoas singulares ou coletivas;
- b) No exercício da competência referida, o Conselho de Disciplina deve garantir em processo disciplinar a possível audição do Arguido ou Arguidos nos termos definidos pelo Regulamento de Disciplina;
- c) Solicitar o parecer ao Conselho de Justiça sobre matérias cuja complexidade se justifique, salvo se as deliberações a proferir forem suscetíveis de recurso em últimas instâncias.
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor.
- e) Analisar possíveis alterações ao Regulamento de Disciplina em conjunto com o Conselho de Justiça, propondo a aprovação em Assembleia Geral;
- f) Solicitar a convocação extraordinária ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que se justifique;

#### ARTIGO 60º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina reúne de forma ordinária periodicamente, por convocação do Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
2. O Conselho de Disciplina pode ainda reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que a pedido da Direção e Conselho de Justiça, julgue conveniente.





## ARTIGO 61º - DECISÕES

As decisões do Conselho de Disciplina devem ser assinadas pelo menos, por dois membros e serão comunicadas Direção nos termos considerados adequados e em conformidade para publicação em Comunicado Oficial.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

### ARTIGO 62º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Arbitragem (CAD) é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Dois elementos Conselho de Arbitragem, deverão ser reconhecidos Juizes filiados na ABG, seja com inscrição ativa ou inativa, de forma possuir experiência e conhecimentos da modalidade e suas regras de arbitragem.
3. O Presidente do Conselho de Arbitragem pode chamar para colaborar outros elementos com currículo na modalidade e com competência técnica, dando conhecimento à Direção desse facto.
4. O Conselho de Arbitragem considera se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.

### ARTIGO 63º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol;
- b) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e administrar os fundos que lhe forem atribuídos em Orçamento;
- c) Propor à Direção os valores dos prémios e deslocações para cada época;
- d) Proceder à nomeação dos Juizes para todas as competições oficiais ou particulares;
- e) Realizar a gestão de jogos dos Juizes, comunicado à Direção para pagamento dos respetivos;
- f) Fixar o quadro de juizes e proceder à sua gestão, nomeadamente na classificação por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção e transferência;
- g) Definir os parâmetros de organização de ações de formação de recrutamento e a valorização através da reciclagem técnica dos juizes;
- h) Elaborar anualmente o relatório das atividades, relativo ao ano civil;
- i) Julgar em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo recurso dessas decisões para o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol;
- j) Assegurar, em matéria de arbitragem relações com o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais;

### ARTIGO 64º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Arbitragem reúne de forma ordinária regularmente, por convocação do Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
2. O Conselho de Arbitragem funcionará sempre, no pleno uso dos seus poderes, com pelo menos dois dos seus elementos.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
4. O Conselho de Arbitragem tem autonomia técnica, mas não financeira, devendo propor à Direção qualquer necessidade.

#### ARTIGO 65º - DECISÕES

As decisões do Conselho de Arbitragem devem ser assinadas pelo menos, por dois membros e ser enviados ao Conselho de Justiça ou à Direção da ABG.

### TÍTULO IV - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I - RECEITAS E DESPESAS

#### ARTIGO 66º - RECEITAS

As receitas da ABG compreendem:

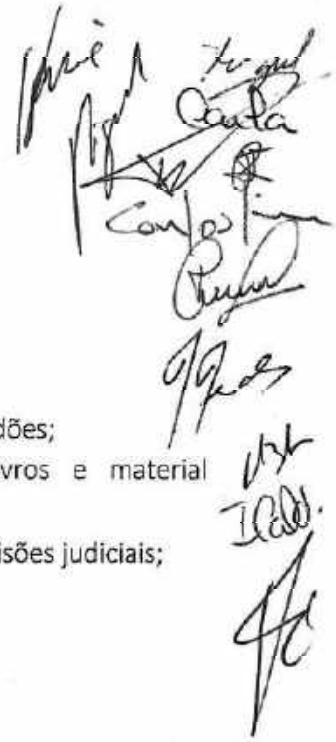
- a) A quotização dos Associados Ordinários;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ABG e pelos Associados Ordinários;
- c) As verbas atribuídas pela Federação Portuguesa de Basquetebol através dos contratos programa para o desenvolvimento do basquetebol;
- d) As taxas de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à ABG;
- e) As taxas cobradas pelas inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
- f) As receitas de publicidade, patrocínios e donativos;
- g) As doações, heranças atribuídas.
- h) Os juros dos valores depositados;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais.

#### ARTIGO 67º - DESPESAS

Constituem despesas da ABG:

- a) Os encargos com a manutenção do património;
- b) Os encargos previstos para o funcionamento, como rendas, eletricidade, água e comunicações;
- c) As remunerações a colaboradores, a seleccionadores e demais técnicos ao serviço da ABG;
- d) Os encargos de representações nas deslocações e estadias efetuados pelos Órgãos Sociais e eventuais colaboradores, quando em serviço da ABG;
- e) Os custos referentes às deslocações de equipas representativas da ABG;
- f) A atribuição de apoios financeiros diretos e indiretos aos Associados Ordinários;

- g) As despesas de formações com agentes desportivos;
- h) Inscricões e seguros de agentes desportivos;
- i) Os encargos relativos aos prémios de desempenho com os juizes da ABG;
- j) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- k) Aquisição de equipamentos e material desportivo;
- l) Custo dos prémios, medalhas, emblemas, galardetes e outros troféus e galardões;
- m) Aquisição de bandeiras e distintivos, móveis, máquinas, utensílios, livros e material administrativo;
- n) Encargos resultantes de gratificação, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais;
- o) Encargos eventuais;



## CAPÍTULO II - ORÇAMENTO

### ARTIGO 68º - ORÇAMENTO

1. A Direção deve organizar o projeto do Orçamento para o ano civil seguinte respeitando todos os serviços e atividades da ABG, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à subsequente aprovação em Assembleia Geral.
2. O orçamento tem sempre uma natureza previsional e deverá estar dividido em receitas e despesas, com identificação de alíneas de forma a justificar a natureza da sua aplicação.
3. Depois de aprovado, deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol.
4. O Orçamento deve apresentar-se de forma equilibrada.

### ARTIGO 69º - ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO

O Orçamento poderá ser sempre alterado por meio de um Orçamento Suplementar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovar em reunião de Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - CONTAS

### ARTIGO 70º - REGISTO DE CONTAS

1. Os atos de gestão da ABG, são todos comprovados por documentos arquivados em pasta arquivadora, devidamente ordenados por data e numerados, posteriormente registados em software informático para garantir a integridade contabilística e permitir uma análise clara da situação económico financeira.
2. A Direção elaborará anualmente o Relatório de Contas de Gerência do ano económico anterior dando a conhecer situação financeira da ABG, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à subsequente aprovação em Assembleia Geral.
3. Depois de aprovado em Assembleia Geral, deverá ser remetido à Federação Portuguesa de Basquetebol.

*Handwritten signatures and initials:*  
Mário Miguel  
C. Costa  
Confas  
P. Mendes  
J. P. I. P.  
P. J.

## ARTIGO 71º - CONTABILIDADE

A contabilidade da ABG deverá ser elaborada segundo as regras contabilísticas, de acordo com todos os documentos de registo de despesa e receita, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, constantes, nomeadamente do Sistema de Normalização Contabilística e do Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

## ARTIGO 72º REMUNERAÇÕES

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais da ABG não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo que assumam.
2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação pecuniárias em forma de ajudas de custo, pelas despesas efetuadas em atividades ou deslocações a reuniões, mediante apresentação de documentos em conformidade com os requisitos legais.
3. Os membros do Departamento Técnico Regional da ABG poderão ser remunerados pelo exercício do cargo, sendo que o valor das remunerações será fixado pela Direção da ABG.

## CAPÍTULO IV - A EXTINÇÃO

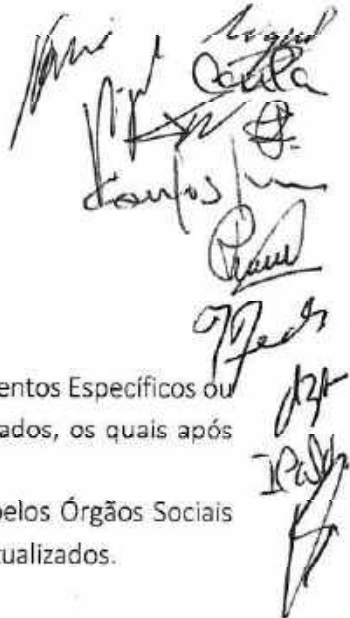
### ARTIGO 73º - DISSOLUÇÃO

1. Para além das demais causas legais de extinção, a ABG só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da ABG merece um parecer prévio da Federação Portuguesa de Basquetebol, dos quais a ABG é filiada;
3. Para efeito de dissolução da ABG, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito e deliberada, pelo menos, três quartos do número de todos os Associados Ordinários.
4. Na mesma reunião, serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.
5. Efetuada a dissolução da ABG, todos os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues ao Município da Guarda, que ficará como fiel depositário daqueles bens mediante assinatura de auto.
6. Os bens referidos no número anterior não poderão ser alienados e deverão ser restituídos obrigatoriamente no caso da ABG recomeçar a sua atividade.

### ARTIGO 74º - EFEITOS DA DISSOLUÇÃO

1. Dissolvida a ABG, os poderes conferidos aos Órgãos Sociais ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património, quer à ultimateção das atividades pendentes.
2. Pelos atos restantes, os membros dos Órgãos Sociais da ABG, só respondem solidariamente perante terceiros se estes tiverem atuado de boa fé e se não tiver sido dada publicação de extinção.





## TÍTULO V - REGULAMENTOS

---

### ARTIGO 75º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

1. À Direção e aos demais Órgãos Sociais, caberá elaborar as propostas de Regulamentos Específicos ou de regimes internos de funcionamento que se mostrem necessários ou adequados, os quais após aprovação obrigatória em Assembleia Geral se constituirão.
2. As correções e atualizações dos Regulamentos Específicos a serão efetuados pelos Órgãos Sociais competentes, os quais após aprovação obrigatória em Assembleia Geral serão atualizados.

### ARTIGO 76º - CONFLITO REGULAMENTARES

As disposições destes Estatutos com o Regulamento Específicos, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares que estejam em contradição com eles.

### ARTIGO 77º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direção da ABG, com o parecer favorável do Conselho de Justiça ou do Conselho Fiscal.

## TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

---

### ARTIGO 78º - ANUALIDADE

O ano económico coincide com o ano civil.

### ARTIGO 79º - ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a estes Estatutos, só são válidas e depois de aprovadas em Assembleia Geral.

### ARTIGO 80º - ENTRADA EM VIGOR

1. A aprovação destes Estatutos determina a revogação dos atuais Estatutos, aprovados em 28 de abril 2018 em Assembleia Geral.
2. Os atuais Órgãos Sociais exercem o mandato até à tomada de posse dos Órgãos Sociais que vierem a ser eleitos no primeiro ato eleitoral, realizado ao abrigo do artigo 20º. dos presentes Estatutos.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e a respetiva publicação nos termos da Lei do ato societário no Portal da Justiça.